

Câmara Municipal de Carambei

Projeto lei 018 / 2002

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N° 018/2002
Em 27 de Setembro de 2002

Aprova:

Institui no município de Carambei
o Conselho Municipal Antidrogas
(COMAD).

Art. 1º Fica instituída no Município o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - que se integrará à ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - Propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas de entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - Estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;

IV - Estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMAD;

V - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VI - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 votos
Em 20 de Agosto de 2002
Dra H

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR 11 votos
Em 22 de Agosto de 2002
Dra H

VII - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - Apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes membros:

I - Três representantes do Poder Executivo, sendo um do órgão de Educação, um do órgão de Saúde e um do Departamento Jurídico;

II - Representantes da sociedade, a saber:

- a) um representante de cada centro de recuperação de toxicômanos;
- b) um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí;
- c) um representante das Polícias Civil e Militar;
- d) um representante da Igreja Católica;
- e) um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos;
- f) um representante da Sociedade Médica, com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes;
- g) um representante do Distrito Sanitário;
- h) um representante da OAB com comprovado conhecimento na área de entorpecentes;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) um representante do Poder Judiciário;
- b) um representante do Ministério Público;
- c) o Delegado-Chefe da Polícia Civil;
- d) o Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- e) a Secretaria de Educação Municipal.

§ 1º Para cada membro do Conselho Municipal Antidrogas será indicado um suplente.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão designados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, indicado pelos órgãos que representam.

§ 3º O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por uma pessoa de comprovado conhecimento na área de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja o Conselheiro, podendo ser reconduzido por mais de um mandato.

§ 4º O Conselho Municipal Antidrogas contará com um Secretário Administrativo, que atuará em tempo integral indicado pelo presidente designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º Os Membros do Conselho Municipal Antidrogas e respectivos suplentes terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato, a critério do Prefeito Municipal.

§ 6º O desempenho de qualquer das funções do Conselho Municipal Antidrogas não será remunerado, exceto a de Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 018/2002

Senhora Presidente:

O presente projeto trata da instituição do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, qual terá a ação conjunta e articulada aos órgãos dos níveis Federal e Estadual, portanto compondo o Sistema Nacional Antidrogas.

O projeto vem em boa forma jurídica e legal, e não cria ônus ao município, por não estabelecer dispêndios com remuneração de pessoal ou aquisição de equipamentos.

Observa-se a paridade na representação e na sua formação e prevendo representantes múltiplos do Poder Executivo, da Sociedade e ainda de poderes constituídos e órgãos de estado e municipais, embora estejam previstos representantes que não estejam presentes em nossa cidade, porém entende a Comissão que não há prejuízo se este não puder, desde logo, ser nomeado. Por ser grande a representação, a paridade não terá prejuízo.

Por todos esses elementos de análise, a Comissão se coloca favorável à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de Agosto de 2002,

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 018/2002

Senhora Presidente:

O presente projeto trata da instituição do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, qual terá a ação conjunta e articulada aos órgãos dos níveis Federal e Estadual, portanto compondo o Sistema Nacional Antidrogas.

O projeto vem em boa forma jurídica e legal, e não cria ônus ao município, por não estabelecer dispêndios com remuneração de pessoal ou aquisição de equipamentos.

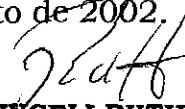
Observa-se a paridade na representação e na sua formação e prevendo representantes múltiplos do Poder Executivo, da Sociedade e ainda de poderes constituídos e órgãos de estado e municipais, embora estejam previstos representantes que não estejam presentes em nossa cidade, porém entende a Comissão que não há prejuízo se este não puder, desde logo, ser nomeado. Por ser grande a representação, a paridade não terá prejuízo.

Por todos esses elementos de análise, a Comissão se coloca favorável à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de Agosto de 2002,


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTHS
MEMBRO